



do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade da apelante Nívea Maria Pereira de Deus Silva, no que concerne ao crime de disparo de arma de fogo, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal N.º 0122147-27.2016.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alessandro Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso. nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal N.º 0224688-65.2021.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Mauricio da Cunha Soares

Advogado: Rafael de Souza Costa

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 99 (noventa e nove)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0033993-38.2013.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto-vista do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pelo improvemento do agravo com fundamentos diversos, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria

02) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0630216-81.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após a Eminente Relatora votar pela concessão da ordem seguida de considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães para melhor exame da matéria

03) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0630109-37.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o voto do Eminente Relator pelo conhecimento parcial e denegação da ordem, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0014049-61.2017.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvemento do apelo, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria

01) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778266-27.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002086-22.2019.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Revisora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0185170-10.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para a próxima sessão (26/07/2022), em razão das férias da Revisora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015722-94.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (26/07/2022), conforme determinado pela Relatora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027611-82.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (26/07/2022), conforme determinado pela Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de pauta para julgamento o Recurso em Sentido Estrito N.º 0013369-84.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega, nos termos do art. 82, § 7.º, RITJCE.

02) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus Criminal N.º 0630831-71.2022.8.06.0000, por determinação da Eminente Relatora.

03) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, nos termos do art. 82, § 7.º, RITJCE.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Vítor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE JULHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Promotor de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 19 de julho de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630109-37.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: André Gomes Sá

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de conhecer parcialmente a ordem e concedê-la em menor extensão. Após, o Eminentíssimo Relator incorporou as razões do voto divergente, acompanhados ainda pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, em menor extensão, unicamente para determinar que o magistrado de primeiro grau designe, no prazo de 10 (dez) dias, data próxima para a realização da audiência, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Paciente: Darly Lima de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela denegação da ordem. Após, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou a Relatora, vencida a divergência. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Agravo de Execução Penal N.º 0033993-38.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Thairone de Freitas Barreto

Advogada: Tatiana Otávia Soares dos Santos

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o posicionamento pelo improvimento do agravo com a desnecessidade de determinar ao juiz a análise do pedido, revertendo seu posicionamento anterior, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator e pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630321-58.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Carlos Alberto Firmino Filho

Paciente: Francisco Felipe Barbosa de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Kelvis Lopes de Oliveira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630362-25.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Ílvia Stela Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX do Código de Processo Penal, permanecendo as previstas nos incisos I e IV, pelo prazo acima estipulado, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630526-87.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Douglas Fernandes Veras

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630663-69.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento

Paciente: Danilo Rodrigues Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631486-43.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: A. M. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem com a incidência de cautelares do art. 319, I, III, IV e IX do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Antônio Marcos do Nascimento, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002053-43.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Fábio Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628730-61.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Walleson dos Santos Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente writ, para na extensão conhecida denegar a ordem nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629251-06.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. M. H.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629433-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Wilton Franco Figueira

Impetrante: Rodrigo Gomes dos Santos

Paciente: Alexandre Magno Rodrigues Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente habeas corpus, para na extensão conhecida denegar a ordem, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação dos pedidos formulados pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629838-28.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Edson Nogueira Costa

Paciente: Francisco Wemerson Rodrigues Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Carlos da Silva Rocha

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630330-20.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ingrid Mayara Farias Braga

Impetrante: Leandro Teixeira Santiago

Paciente: D. B. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630594-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Rafael Vasconcelos Ferro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630616-95.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Paciente: Antônio Adailton de Luna Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

17 - Apelação Criminal Nº 0778266-27.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wellyson de Freitas Ribeiro.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

Decisão: Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora, acompanhada ainda pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Processo julgado



por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e dá-se parcial provimento a ele, desclassificando a conduta imputada para aquela presente no Art. 28 da Lei Antidrogas. Destarte, encaminhem-se os Autos ao 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza/CE para incidência das sanções pertinentes, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631258-68.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Impetrante: João Ricardo Batista de Oliveira

Paciente: Jefferson Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Nayane Kérsia Costa da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça – mantendo o parecer.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629522-15.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Ana Paula de Oliveira Rocha

Paciente: E. M. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, revogando a liminar anteriormente deferida, a fim de que a ação penal volte a tramitar regularmente no juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630291-23.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Priscilla Uchoa Martins

Paciente: Everton Luiz de Sousa Barbosa

Advogada: Priscilla Uchoa Martins

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630335-42.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jales de Figueiredo Júnior

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: S. B. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630678-38.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Aleksandro de Sousa Lopes Silva

Impetrante: Tiago de Sousa Moraes

Paciente: F. R. L. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, votou pelo não conhecimento do presente *habeas corpus*, por falta de prova pré-constituída, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630687-97.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. de M. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630831-71.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. E. P. de L.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, III, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, seja comunicado imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631428-40.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Rai César Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631572-14.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rennier Martins Vasconcelos



Paciente: Francisco Rafael Maciel Muniz
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631631-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Adriano Ventura de Lima

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, para determinar ao juiz impetrado que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime apresentado pela defesa, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. Por fim, advertiu-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabendo ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631657-97.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Marcio Costa Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Corréu: Francisco Alexandro Ferreira Oliveira

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631794-79.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Geremias Maia de Andrade

Paciente: Francisco Messias Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Messias Rebouças Júnior

Corréu: Denise de Queiroz Barros

Corréu: José Plácido Moreira Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631853-67.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Hermany de Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632033-83.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sebastião Walter de Sousa Rodrigues

Paciente: George Coêlho da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632087-49.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Rafael Silveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente, porém, concedeu a ordem de ofício, para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, os requerimentos apresentados pela defesa, ou pratique, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627214-06.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Rosilane de Souza Gonçalves Matias

Impetrante: Valberto Matias dos Santos

Paciente: Gerciel Lucas de Lima

Paciente: Jair Costa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628334-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: H. P. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao magistrado de origem que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, com a adoção das providências necessárias para



a efetiva realização da audiência de instrução e consequente julgamento do caso em questão, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628478-58.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Tavares Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631143-47.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Samuel Gomes de Andrade

Paciente: José Mairton Gomes

Paciente: Lucas Alcides Vidal da Costa

Paciente: Francisco Inácio de Freitas Marciano

Paciente: Michael Wender Marçal

Paciente: Francisco Clézio Souza

Paciente: José Natanael de Vasconcelos

Paciente: Francisco Lucas de Farias

Paciente: José Carlos Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhecer do *writ* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631259-53.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Antônio Wagner Braz Satila

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631314-04.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Clemerson Bruno Valeriano Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, para aplicar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, em seu patamar máximo, alterando a pena do crime de tráfico de drogas para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a por duas penas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631484-73.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Maxsuel Deizon de Freitas Gomes

Paciente: Bianca Cavalcante da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada, porém conhecê-la, de ofício, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631823-32.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Magno Aguiar Avelino

Paciente: Jaiel de Oliveira Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625412-70.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Carlos Cruz Esmeraldo Junior

Paciente: C. J. C. B. J.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625528-76.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: João Paulo Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rubem da Mota Duarte

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora “

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626201-69.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Nordel Rodrigues Pinto da Silva

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento



Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638730-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Forquilha

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: A. E. S. C.

Paciente: P. H. S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Forquilha

Corréu: S. M. D.

Corréu: J. N. R. D.

Corréu: M. das G. F. de M.

Corréu: R. M. C.

Corréu: V. B. de S.

Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, em virtude da ausência de prova pré-constituída, e julgou prejudicada a causa de pedir relativa ao excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal Nº 0196028-03.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio José Goes da Silva.

Advogado: Antônio Roberto Pinto Junior (OAB/CE: 30146).

Apelante: Davi Flávio Lima Gomes.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos atravessados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença em vergaste incólume, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Antônio Roberto Pinto Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer.

46 - Apelação Criminal Nº 0172776-68.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Lima Câmara.

Advogado: Vicente Martins Prata Braga (OAB/CE: 19309).

Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/SP: 329848).

Advogado: Luís Eduardo de Salles Temóteo (OAB/CE: 32312).

Advogado: Pedro Augusto Souza Bastos de Almeida (OAB/CE: 44881B).

Advogado: Vitor Silvestre Granja (OAB/CE: 47345).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento e reformar a sentença vergastada para afastar a condenação do réu pelo crime do art. 65 da Lei nº 4.591/1964 e condenar o apelante exclusivamente pelo delito previsto no art. 66 da Lei nº 8.078/1990, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de intimar o representante do Ministério Público para que verifique a possibilidade de oferecimento dos benefícios previstos na Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Vitor Silvestre Granja, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça - ratificando o parecer.

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000778-59.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Terceiro: A. J. V. de L.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora."

48 - Conflito de Jurisdição Nº 0002156-50.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Terceiro: F. M. G. da S.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora."

49 - Conflito de Jurisdição Nº 0002160-87.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Terceiro: P. C. da S.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora."

50 - Conflito de Jurisdição Nº 0001264-44.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Indiciado: Antônio Ferreira Matias

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu) para o processamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0024109-43.2017.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Adriano Nogueira da Silva

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.”

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0127533-38.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luiz Henrique de Farias

Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem contudo atribuir efeitos modificativos, mantendo o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0002086-22.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Eduardo de Jesus Nascimento.

Apelante: Osvaldo Viana Nascimento.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar as penas impostas aos recorrentes OSVALDO VIANA NASCIMENTO e de EDUARDO DE JESUS NASCIMENTO para 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 277 (duzentos e setenta e sete) dias-multa, substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0185170-10.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Salvador de Oliveira.

Apelado: Danilo Paulino de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal N.º 0015722-94.2021.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Apelante: Patrick Bento de Sousa

Advogado: Francisco Carlos de Sousa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, redimensionando, porém, de ofício, a pena de multa para 500 dias-multa, com fulcro no art. 72 do CP, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal N.º 0027611-82.2020.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Reginaldo dos Santos Cândido

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: João Rocha Saraiva Neto

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0001169-72.2009.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova

Apelante: J. A. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais correspondentes aos antecedentes do réu e ao comportamento da vítima, permanecendo inalterada a pena definitiva aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0003049-66.2015.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole**

Apelante: Cicero Marcelo Figueiredo.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**59 - Apelação Criminal Nº 0010046-92.2018.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Apelante: A. A. de V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."**60 - Apelação Criminal Nº 0012101-63.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Apelante: Francisco Jefferson Bernardo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 114, II e 115, todos do Código Penal; restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."**61 - Apelação Criminal Nº 0015955-36.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape**

Apelante: G. C. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."**62 - Apelação Criminal Nº 0028869-93.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Hamon do Vale Honorato.

Advogado: Miguel Alexandrino da Silva Neto (OAB/CE: 21748).

Advogado: Miguel Machado Alexandrino (OAB/CE: 39837).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."**63 - Apelação Criminal Nº 0031366-80.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Brilhe Car Automóveis Ltda.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."**64 - Apelação Criminal Nº 0050032-56.2020.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Apelante: Antônio Wallison Fonseca Torres.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, para absolver o apelante do crime de roubo tentado e para reduzir a pena aplicada para 8 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. nos termos do voto da Relatora."**65 - Apelação Criminal Nº 0050699-57.2021.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Apelante: Carlos Daniel Teixeira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reconhecendo a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduzindo a pena do recorrente em 2/3 (dois terços); fixando o regime inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora."**66 - Apelação Criminal Nº 0051327-75.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Francisco Gleyson do Nascimento Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0067379-07.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral Apelante: Luzia Barbosa de Lima.

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e concedeu parcial provimento, somente para reajustar a pena fixada, alterando a reprimenda da ré, cuja pena em definitiva restou assente em 2(dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0070261-56.2019.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá

Apelante: L. C. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reconhecer a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0108846-05.2015.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Larissa Rosa da Silva.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, apenas e tão somente para reduzir a pena pecuniária fixada, de 700 (setecentos) dias-multa para 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa para 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0121370-71.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alecsander Marques Carvalho.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0123012-50.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. da S. A..

Apelante: P. P. C. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: I. R. B. dos S..

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apelante: F. J. V. de L..

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelante: F. R. V. da S..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0136981-64.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wagner Amorim Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena-base para o mínimo legal e procedendo, de ofício, a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, redimensionando a pena do recorrente para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0155178-77.2012.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Ferreira do Nascimento.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.